

PORTARIA Nº 659, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 39, § 1º, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, no art. 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013, e na Portaria n. 27/SOF/MP, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 3.815.115,00 (três milhões, oitocentos e quinze mil, cento e quinze reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GNDRP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça						3.815.115	
ATIVIDADES									
02 122	0568 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						3.439.904	
02 122	0568 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.439.904
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0568 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						375.211	
02 122	0568 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	375.211
TOTAL - FISCAL								3.815.115	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								3.815.115	

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GNDRP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais						3.815.115	
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações						375.211	
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	375.211
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo						3.439.904	
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.439.904
TOTAL - FISCAL								3.815.115	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								3.815.115	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 265, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre alteração da Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, que trata da concessão de férias aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00019, na sessão realizada em 25 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 16, 17 e 19 da Resolução n. CF-RES-2012/00221, que passaram a ter a seguinte redação:

"Art. 16. A devolução da antecipação da remuneração de férias será feita mediante desconto em folha de pagamento em duas parcelas, sendo a primeira no mês de fruição do período integral ou, em caso de parcelamento, da primeira etapa de férias e a segunda no mês subsequente.

Art. 17. [...]

§ 2º Na falta de tempo hábil para a inclusão em folha de pagamento do desconto referido no parágrafo anterior ou no caso de não haver remuneração mensal suficiente para a liquidação integral do débito, o servidor deverá devolver os valores percebidos como vantagem de férias no prazo de cinco dias úteis contados do deferimento da alteração.

§ 3º Não se aplicam as disposições contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo às seguintes hipóteses:

I - alteração da escala de férias por necessidade do serviço;

II - interrupção do gozo das férias;

III - incidência do período de férias no mesmo mês ou no subsequente ao do início do período anteriormente marcado;

IV - alteração da escala de férias por motivo dos afastamentos elencados no § 4º do art. 4º desta resolução.

Art. 19. O servidor que for exonerado do cargo efetivo ou do cargo em comissão, ou dispensado da função comissionada perceberá a indenização relativa ao período de férias na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício ou fração superior a quatorze dias, observada a data de início do exercício do cargo ou da função.

[...]

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se ao servidor que tomar posse em outro cargo público inacumulável, desde que não seja em órgão ou entidade da União, das autarquias e fundações públicas federais."

Art. 2º Revogar o art. 15 da Resolução n. CF-RES-2012/00221.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI para o biênio 2012-2014, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e revoga a Resolução n. CF-RES-2012/00207, de 28 de setembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal como órgão central de sistemas da Justiça Federal, estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, organiza, sob a forma de sistema, as atividades de administração judiciária relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno e informática, além de outras que necessitem de coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 1603/2008, recomenda "disseminar a importância do planejamento estratégico, procedendo, inclusive, mediante orientação normativa, a ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI", a fim de propiciar a alocação de recursos públicos, conforme as necessidades e as prioridades da organização;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Comitê Gestor de Planejamento Estratégico da Justiça Federal realizada em 3 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00514, na sessão realizada em 25 de novembro 2013, resolve:

Art. 1º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI para o biênio 2012-2014 consiste nas iniciativas relacionadas nos anexos I e II desta resolução, que substituem os anexos I e II da Resolução n. CF-RES-2012/00207, de 28 de setembro de 2012.

Art. 2º As ações relativas à implementação de cada iniciativa serão elaboradas anualmente pelas unidades de tecnologia da informação e submetidas ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico da Justiça Federal, de que trata o art. 4º, inciso I, da Resolução n. 69, de 31 de julho de 2009, para manifestação, validação e priorização, podendo ser revisadas trimestralmente.

§ 1º Havendo no órgão ou na região comitê diretivo de TI, este aprovará previamente iniciativas e ações a serem submetidas ao comitê gestor de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As ações com reflexo nos objetivos ou nos indicadores estratégicos serão monitoradas pelo comitê técnico de que trata o art. 4º, inciso II, da Resolução n. 69/2009.

Art. 3º Cada unidade de tecnologia da informação realizará o acompanhamento das ações decorrentes das iniciativas do PDTI.

Art. 4º O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico apreciará as solicitações de revisão do PDTI, contendo propostas de inserção ou de retirada de iniciativas constantes nos anexos I e II desta resolução, que deverão ser submetidas ao Colegiado.

Art. 5º A aquisição de bens e serviços necessários à implementação das iniciativas previstas no PDTI serão precedidas de parecer técnico do comitê gestor criado pela Resolução n. 88, de 11 de dezembro de 2009, em conformidade com o planejamento de que trata o art. 2º desta resolução, observados os procedimentos previstos na Resolução n. CF-RES-2012/00187, de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 6º O PDTI e os anexos I e II de que trata o art. 1º desta resolução serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal e terão ampla divulgação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução n. CF-RES-2012/00207, de 28 de setembro de 2012.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a alteração do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134, de 21 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PCO-2012/00199, na sessão realizada em 25 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, página 166, de 23 subsequente, na forma do anexo.

Art. 2º O anexo a que se refere o art. 1º desta resolução e o Manual serão disponibilizados na página eletrônica do Conselho da Justiça Federal e dos tribunais regionais federais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER